



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 1124, DE 2020

Dispõe sobre a dispensa de recolhimentos de PIS e COFINS à Microempresa, à Empresa de Pequeno Porte e ao Microempreendedor Individual que mantiver o contrato de trabalho de ao menos 95% de seus empregados durante e imediatamente após o período de vigência de estado de emergência referente à pandemia do Covid-19.

**AUTORIA:** Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB)



[Página da matéria](#)

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Dispõe sobre a dispensa de recolhimentos de PIS e COFINS à Microempresa, à Empresa de Pequeno Porte e ao Microempreendedor Individual que mantiver o contrato de trabalho de ao menos 95% de seus empregados durante e imediatamente após o período de vigência de estado de emergência referente à pandemia do Covid-19.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual que mantiver contratados ao menos 95% dos empregados que possuía em 1º de janeiro de 2020, durante e após o período de vigência do Estado de emergência sanitária referente à pandemia do coronavírus Covid-19, fará jus à integral isenção dos recolhimentos referentes a:

I - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS;

II - Contribuição para o PIS/Pasep.

*Parágrafo único.* No caso de Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual que seja optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a isenção ocorrerá sobre as parcelas de recolhimento referentes às contribuições arroladas nos incisos I e II do *caput*, bem como nas demais hipóteses de incidência dessas contribuições.

**Art. 2º** Para fins de apuração do percentual fixado no art. 1º serão observadas as informações prestadas pelo empregador ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, estabelecido pela Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965, referentes ao mês de janeiro de 2020.

*Parágrafo único.* Não se consideram, para fins de apuração do percentual fixado no art. 1º, as dispensas efetuadas na forma do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, adotada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**Art. 3º** A isenção fixada no art. 1º será observada, na forma de regulamento, a partir do mês em que o empregador a requerer e, a partir de então, em todos os meses durante os quais for observado o percentual de manutenção dos trabalhadores contratados, até o período de doze meses após o seu deferimento, observada a data limite de 1º de dezembro de 2021.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do coronavírus Covid-19 demanda, das sociedades e governos de todo o mundo, a adoção de medidas severas para sua contenção e para minorar seus efeitos potencialmente destrutivos sobre o tecido social.

Inequivocamente, a adoção desse tipo de medidas gera consequências econômicas adversas. Nesse momento, e justamente por isso, não é possível se prender demasiado à timidez de propostas pouco ousadas.

Destarte, proponho que os pequenos e microempresários que mantenham ao menos 95% dos seus empregados durante e após a pandemia sejam contemplados com a isenção total das contribuições de PIS e COFINS.

Trata-se de uma medida excepcional, para enfrentar tempos difíceis e que, claramente, se justifica pela dificuldade de se escolher entre as opções que se apresentam, o caos sanitário ou o agravamento das condições econômicas.

Sala das Sessões,

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:lei:1943;5452>
  - artigo 482
- Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; Estatuto da Micro e Pequena Empresa; Lei do Simples Nacional; Lei do Supersimples - 123/06  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2006;123>
- Lei nº 4.923, de 23 de Dezembro de 1965 - LEI-4923-1965-12-23 - 4923/65  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1965;4923>